

- c) Três anos — oficiais técnicos e sargentos e praças operadores, mecânicos, de abastecimento, do serviço de saúde e de secretariado e apoio dos serviços;
- d) Dois anos — pára-quedistas, polícia aérea e músicos;
- e) Um ano — restantes especialidades.

2.º O militar oriundo do recrutamento geral que seja autorizado a permanecer ao serviço para além do serviço efectivo normal (SEN), bem como aquele que, tendo passado à situação de reserva de disponibilidade e licenciamento, regresse à efectividade de serviço, fica sujeito, em regime de contrato, à prestação de:

- a) Período de serviço mínimo de um ano;
- b) Períodos iguais aos fixados no n.º 1.º, se se destinarem à frequência de cursos de formação para ingresso nas especialidades ali referidas.

3.º O militar oriundo do recrutamento especial que, tendo transitado para a situação de reserva de disponibilidade e licenciamento, regresse à efectividade de serviço, fica sujeito, em regime de contrato, à prestação de um período de serviço igual ao previsto na alínea a) do número anterior.

4.º As especialidades previstas na alínea e) do n.º 1.º são definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 26 de Dezembro de 1990.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 39/91

de 17 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 3 e do § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, o seguinte:

1.º É criado junto do depósito franco instituído em nome da firma Ford Electrónica Portuguesa, L.ª, situado no lugar de Carrascas, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 127/82, de 12 de Novembro, um posto fiscal, com os efectivos julgados necessários.

2.º É rectificado o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, em conformidade com o disposto no número anterior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Dezembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

### Portaria n.º 40/91

de 17 de Janeiro

Considerando ter-se tornado necessário alterar os efectivos fiscais como resultante do alargamento das instalações do depósito franco da firma CABLESA — Indústria de Componentes Eléctricos, L.ª, situado no Linhó:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, que o n.º 1.º da Portaria n.º 177/84, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 74, de 28 de Março de 1984, passe a ter a seguinte redacção:

1.º Que seja estabelecido junto do depósito franco instituído em nome da firma CABLESA — Indústria de Componentes Eléctricos, L.ª, situado no lugar de Tapada Nova, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 127/82, de 12 de Novembro, um posto fiscal com os efectivos fiscais julgados necessários.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Dezembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 9/91

Considerando que em 27 de Setembro de 1990 cessou a comissão de serviço Francisco Rocha Sieuve Afonso, à data chefe de divisão;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 375/86, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/89, de 27 de Fevereiro, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 27 de Setembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 31 de Dezembro de 1990. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.